



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de macrodrenagem e repavimentação asfáltica da **Av. Brasil**, no trecho entre a Rua João Silveira do Amaral e a Av. Dos Estados, do **Bairro Operária** e da **Rua 13 de Maio**, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, no Município de Campo Bom/RS, conforme projetos executivos e memoriais descritivos, consoante, em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

• AV. BRASIL

As obras da Av. Brasil se destinam a preparar este trecho, entre a Rua João Silveira do Amaral e a Av. Dos Estados, para futura duplicação da Avenida, que pretende a qualificação e revitalização completa da via, de redes pluviais, pavimentações e outros serviços, recuperando, substituindo ou construindo os elementos e equipamentos da malha viária existente da cidade, visando enquadrar a via em seu gabarito projetado e determinado por Plano Diretor e diretrizes da PMCB, mantendo, recuperando, ampliando e melhorando o patrimônio público urbano de mobilidade, qualificando a infraestrutura, para a administração pública municipal.

Esta etapa contempla principalmente a rede de macrodrenagem para recepção futura das melhorias nas redes desta via a montante.

As obras de Macrodrenagem visam preparar a infraestrutura pluvial da via para futura obra de duplicação de toda a Av. Brasil, da Rua Imaculada Conceição até a Rua João Silveira do Amaral, onde toda a rede pluvial será substituída por nova com maior capacidade de captação e escoamento.

Considerando a disponibilidade de recursos, esta obra será executada em um trecho a jusante, preparando e já implantando parte da rede nova, para no futuro próximo ser executada a sua execução na totalidade.

• BAIRRO OPERÁRIA E RUA 13 DE MAIO

As obras do Bairro Operária e da Rua 13 de Maio justificam-se pela necessidade de adequação da infraestrutura urbana existente, atualmente incapaz de comportar o volume de águas pluviais gerado na bacia de contribuição da região, ocasionando alagamentos, acúmulo de água nas vias públicas, dificuldades de mobilidade urbana, danos à infraestrutura e transtornos à população local. Assim, a implantação da nova rede de drenagem visa proporcionar maior eficiência ao sistema de escoamento pluvial, contribuindo para a melhoria das condições urbanas e para a redução dos impactos decorrentes das chuvas.

No presente objeto, a execução dos serviços será através de regime de execução indireta, ou seja, será contratada, através de licitação, empresa habilitada para execução de todos os serviços desse projeto.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (X) OBRA ou () SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Considerando que o objeto dessa contratação será a execução dos serviços de macrodrenagem e repavimentação asfáltica de trecho da Av. Brasil, do Bairro Operária e da Rua 13 de Maio, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, no Município de Campo Bom/RS, adota-se a classificação de OBRA.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, os Projetos, Memorial Descritivo e o Termo de Referência (X) FORAM elaborado por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da ART/RRT ou TRT.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a () EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou (X) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁ-

RIO ou () TAREFA ou () EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

A classificação da modalidade de execução como empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão das características do objeto, constituído por serviços de macrodrenagem e recomposição da infraestrutura viária. Embora os quantitativos tenham sido estimados com base nos projetos e levantamentos disponíveis, a natureza subterrânea das intervenções implica possibilidade de variação das quantidades efetivamente executadas, especialmente quanto aos serviços de escavação, movimentação e substituição de solos, reaterro, interferências existentes e recomposição das camadas de pavimentação. Dessa forma, a medição será pelos quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição estabelecidos, mostra-se tecnicamente mais adequada às características da obra e proporciona maior correspondência entre execução física e pagamento.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Para esta contratação, a planilha orçamentária foi elaborada utilizando as Tabelas SINAPI e SICRO como referência.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos de referência do SINAPI.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

No orçamento da presente licitação, (X) NÃO FOI realizada pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia, o orçamento estimativo foi elaborado com base em sistemas oficiais de referência de custos, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Em razão das características do objeto, a obtenção de propostas comerciais junto a fornecedores ou empresas do mercado não se mostra o método mais adequado para a formação do preço estimado da contratação, uma vez que obras de enge-

nharia possuem custos compostos por diversos insumos, serviços, encargos sociais, equipamentos e composições técnicas específicas, cuja aferição demanda metodologia própria de orçamentação.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi obtido a partir de planilha orçamentária detalhada elaborada com base em referências oficiais de custos de obras públicas, contemplando quantitativos extraídos dos projetos e especificações técnicas, assegurando maior precisão, transparência, padronização e confiabilidade na definição do orçamento.

Assim, mostra-se desnecessária a realização de pesquisa de mercado, tendo em vista que a utilização de sistemas oficiais de referência de custos apresenta-se como metodologia mais adequada e suficiente para a estimativa de preços da presente contratação.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de análise e controle dos itens que compõem o orçamento da obra, deverá ser elaborada a Curva ABC dos serviços e dos insumos, com base na planilha orçamentária do objeto.

A Curva ABC tem por finalidade identificar os itens de maior representatividade financeira no orçamento, permitindo melhor avaliação dos custos envolvidos, priorização de análise técnica e maior controle na gestão da execução contratual.

Tal procedimento constitui ferramenta de apoio ao planejamento e à fiscalização da contratação, possibilitando maior transparência na composição dos custos e subsidiando a Administração Pública na tomada de decisões durante a execução dos serviços, em consonância com os princípios de planejamento, eficiência e economi-

cidade previstos na Lei nº 14.133.

Considerando a análise da planilha orçamentária do empreendimento, foram identificados como itens de maior relevância financeira, conforme classificação pela Curva ABC, sendo:

- *Drenagem Pluvial – Canalizações;*
- *Pavimentação – Recomposição Asfáltica.*

De acordo com a planilha orçamentária.

Tais itens representam parcela significativa do valor global da contratação, motivo pelo qual são considerados serviços de maior impacto econômico na composição do orçamento. Dessa forma, sua identificação por meio da Curva ABC possibilita maior controle e acompanhamento dos custos envolvidos, subsidiando a Administração na análise técnica do orçamento e na gestão da execução contratual.

A adoção dessa metodologia visa assegurar maior eficiência no planejamento e fiscalização da obra, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

() observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(x) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU.

Foram adotados percentuais compatíveis com os parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do TCU, observando-se as características específicas do objeto, a natureza dos serviços de engenharia sob regime de demanda e o porte da contratação.

Os componentes do BDI foram definidos da seguinte forma:

- Administração Central (AC): 6,71%
- Seguro e Garantia (S+G): 0,75%
- Risco (R): 1,74%

- Despesas Financeiras (DF): 1,17%

- Lucro (L): 9,40%

Quanto aos tributos incidentes sobre a receita, foram considerados:

- PIS: 0,65%
- COFINS: 3,00%
- CPRB: 0,00%
- ISSQN: 0,40%

BDI RESULTANTE: 25,96%

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, ☐ SERÁ ou ☒ NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

☒ observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, a ART relativas aos documentos técnicos do presente processo licitatório foram juntadas ao processo.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta no processo.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

Na presente licitação:

☒ FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, constantes no processo.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA ou ao (x) CAU.

JUSTIFICATIVA: A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a comprovação de capacidade técnico-operacional será exigida quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133, considerando que tais serviços demandam experiência prévia para assegurar a adequada execução da obra.

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Execução de Rede de Drenagem Pluvial - **50% do quantitativo previsto;**
- Execução de Pavimentação Asfáltica - **50% do quantitativo previsto;**

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro civil ou arquiteto: Execução de obra ou serviço de engenharia de características, natureza e complexidade técnica semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto.

- **Execução ou implantação de rede de drenagem pluvial**, mediante tubulações e respectivos dispositivos de drenagem, ou serviço de complexidade técnica equivalente;
- **Execução ou recomposição de pavimentação asfáltica**, contemplando revestimento em CBUQ ou solução de complexidade técnica equivalente.

16.5.EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Em razão das características do objeto, será exigida da contratada a disponibilidade de equipe técnica qualificada, responsável técnico habilitado e aparelhamento adequado à execução dos serviços de macrodrenagem e repavimentação asfáltica. Os equipamentos deverão possuir capacidade operacional compatível com as atividades previstas em projeto e com o cronograma físico-financeiro da obra. Não se identifica a necessidade de exigência de instalações permanentes específicas para fins de habilitação, devendo a contratada disponibilizar, durante a execução contratual, toda a estrutura necessária ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

16.6.EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

JUSTIFICATIVA: As informações reunidas no memorial descritivo e demais documentação são suficientes e claras aos licitantes e, por essa razão, torna-se a vistoria facultativa.

A empresa interessada em realizar a visita deverá solicitar agendamento prévio junto ao setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, competente pela fiscalização e acompanhamento da obra, mediante os canais oficiais indicados no Edital ((51) 99675-6199), informando a identificação da empresa, do representante e do processo licitatório.

As visitas serão realizadas em dias úteis e em horário de expediente, das 07h às 13h, mediante prévio agendamento e de acordo com a organização estabelecida pelo setor responsável, assegurando-se condições isonômicas aos interessados.

A não realização da vistoria **não impedirá a participação no certame e não constituirá motivo para inabilitação**, cabendo ao licitante formular sua proposta com base nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos integrantes da contratação.

Eventuais dúvidas constatadas durante a visita que possam repercutir na interpretação do Edital, na composição dos preços ou na formulação das propostas deverão ser encaminhadas pelos **canais formais de esclarecimento da licitação**, garantindo publicidade e igualdade de acesso às informações por todos os interessados.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O Memorial Descritivo (X) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação no presente processo licitatório, desde que restrita a parcelas específicas do objeto e observadas as condições estabelecidas nos demais documentos da contratação.

JUSTIFICATIVA: A previsão de subcontratação justifica-se pela diversidade e especialização dos serviços que compõem o empreendimento, que contempla, entre outros, serviços de drenagem e macrodrenagem, movimentação de terra, implantação de tubulações e dispositivos de drenagem, pavimentação e serviços complementares, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

A subcontratação observará as seguintes condições:

- **Será admitida somente a subcontratação parcial do objeto**, ficando expressamente vedada a subcontratação integral da contratação ou a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.
- Poderão ser objeto de subcontratação **serviços específicos, especializados ou complementares**, desde que sua execução por terceiros seja tecnicamente justificável e não comprometa a responsabilidade, a coordenação e o gerenciamento global da obra pela contratada principal.
- **A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado**, considerado o somatório das parcelas efetivamente subcontratadas, salvo disposição mais restritiva prevista em outro documento da contratação.

ção.

- A subcontratação dependerá de **prévia autorização da Administração e anuência da fiscalização**, mediante solicitação formal da contratada, com identificação da empresa que se pretende subcontratar e indicação precisa dos serviços, quantitativos e respectivos valores abrangidos.
- Quando a parcela subcontratada envolver serviço para o qual tenha sido estabelecida **exigência de qualificação técnica**, a contratada deverá comprovar, previamente ao início dos respectivos serviços, que a empresa subcontratada possui **capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade da parcela que executará**, mediante apresentação dos registros, responsáveis técnicos, atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, conforme as exigências aplicáveis à respectiva atividade.
- A qualificação técnica exigida da subcontratada deverá ser **proporcional exclusivamente à parcela que lhe for atribuída**, não podendo ser utilizada a subcontratação como meio de afastar ou substituir as condições de habilitação que devam ser atendidas diretamente pela licitante ou contratada.
- A autorização para subcontratação **não implicará alteração dos preços contratados, formação de vínculo entre a Administração e a subcontratada nem transferência de responsabilidade contratual**.
- A contratada permanecerá **integralmente responsável perante o Município pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados**, bem como pela atuação dos terceiros empregados na execução do objeto.
- A Administração **poderá recusar ou determinar a substituição da subcontratada** quando não forem comprovadas as condições técnicas ou legais necessárias à execução da parcela, ou quando sua atuação estiver comprometendo a qualidade, segurança, prazo ou regularidade da execução contratual.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CA-

PITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios.

JUSTIFICATIVA: O objeto possui escopo definido, complexidade técnica compatível com a capacidade operacional de empresas especializadas atuantes no mercado regional e nacional, não demandando a reunião de empresas para viabilizar sua execução. A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame e contribui para a simplificação da gestão e fiscalização contratual.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas.

JUSTIFICATIVA: A contratação envolve execução de obra de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica, demandando estrutura empresarial compatível com a gestão integral do empreendimento, circunstância incompatível com a natureza jurídica e operacional das sociedades cooperativas.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência ou Memorial Descritivo (X) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental, de acessibilidade.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, correspondente a **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, conforme disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o objeto da contratação consiste na execução dos serviços de macrodrenagem e repavimentação asfáltica de trecho Av. Brasil, do Bairro Operária e da Rua 13 de Maio, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, verifica-se a necessidade de adoção de mecanismos que assegurem o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

A exigência de garantia contratual tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato, abandono da obra, atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, contribuindo para a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

Em razão da relevância do empreendimento para o atendimento das necessidades da Administração Pública e considerando os valores envolvidos na execução da obra, entende-se adequada a exigência de garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, percentual suficiente para fortalecer a segurança da execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, a medida observa os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção do interesse público, assegurando maior segurança à Administração durante a execução contratual.

A garantia de execução contratual poderá ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

23. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Haverá exigência de Garantia de Proposta como requisito de pré-habilitação, fixada em **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação (**R\$ 102.115,75**), estritamente balizada no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Considerando a relevância do objeto da contratação, bem como a necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a participação de licitantes efetivamente comprometidos com a futura execução contratual, será exigida Garantia de Proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência da garantia, fixada em **1% do valor estimado da contratação**,

correspondente a **R\$ 102.115,75**, mostra-se adequada, proporcional e necessária para mitigar riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis, desistências injustificadas ou comportamentos que possam comprometer a regularidade e a eficiência do certame.

Além disso, a medida contribui para a seleção de participantes com efetiva capacidade econômico-financeira e interesse concreto na contratação, reduzindo a possibilidade de prejuízos à Administração decorrentes da necessidade de repetição de procedimentos licitatórios ou de atrasos na contratação de objeto considerado estratégico para o atendimento do interesse público.

Ressalta-se que o percentual adotado observa estritamente o limite legal estabelecido pelo art. 58 da Lei nº 14.133/2021, preservando a competitividade do certame e evitando restrições indevidas à participação de interessados, ao mesmo tempo em que proporciona maior segurança jurídica e administrativa ao processo licitatório.

24. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou (X) NÃO FOI adotado.

25. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - (X) Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - () constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 (X) detém competência para celebrar o contrato;

B.2. () obterá autorização para celebrar o contrato.

Campo Bom, 16 de outubro de 2026.

Delger Xavier Filho
Engenheiro Civil
CREA RS240885

Assinantes



Delger Xavier Filho

Assinou em 19/10/2026 às 11:09:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Delger Xavier Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

14D-KWV-2JO-JDM